

## DECRETO Nº 6817/2018

*Regulamenta o procedimento necessário para o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, no âmbito do Município de Itajubá, e dá outras providências.*

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 12-A da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 016, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pela recém-publicada Lei Complementar Municipal nº 095, de 19 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, “caput”, CF) o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres, na recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar condições mais favoráveis para o recebimento dos créditos da Fazenda Pública inscritos em dívida ativa, com o menor custo possível,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

**Art. 2º.** Os créditos inscritos em dívida ativa deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

**Art. 3º.** O Município de Itajubá celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º. O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG.

§ 2º. A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.

**Art. 4º.** Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º. Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

**Art. 5º.** Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º.** O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Finanças ou da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, a guia correspondente deverá ser apresentada ao órgão emissor e será autorizado o cancelamento do protesto. O mesmo somente será efetivado após o pagamento pelo protestado, que deverá fazê-lo diretamente no cartório, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º. Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

**Art. 7º.** A cobrança do crédito tributário e não tributário do Município observará o seguinte procedimento:

- I** - vencido o prazo para o pagamento ocorrerá a inscrição em dívida ativa;
- II** - não havendo pagamento pela via administrativa será emitida Certidão de Dívida Ativa (CDA) representativa da dívida e remetida a protesto, na forma indicada neste Decreto;
- III** - caso não haja pagamento através do protesto, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 05 de janeiro de 2018; 198º ano da fundação e 169º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ**  
Secretário Municipal de Finanças

**RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS**  
Procurador Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo